



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
8520091-07.2022.8.06.0000 ).**

**ACT Nº 02/2022**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001- 01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 581, São Gerardo, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.566/0001-17, doravante denominada simplesmente de SSPDS, neste ato representado por seu Secretário, SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação***

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

2.1 O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para concessão de acesso e utilização do Sistema de Consulta de Antecedentes Criminais Unificado (CANCUN), que lista e concentra todos os feitos de natureza criminal e infracional pertinentes de determinada parte, oriundos dos sistemas de andamento processual do TJCE.

***Cláusula Terceira – Dos Compromissos***

3.1 Os participantes signatários deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecem uma relação de parceria e cooperação, os quais se comprometem:

I – Dos compromissos comuns:

/



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) Compartilhar informações necessárias sobre a utilização do sistema;
- b) Apurar, analisar, registrar e solucionar os incidentes de segurança e vazamentos de informações;
- c) Comunicar a existência de falhas encontradas no sistema;
- d) Zelar pela adequada utilização das informações postas a disposição de modo a assegurar as restrições de publicidade, onde couber ou for classificada.

**II – Dos compromissos do TJCE:**

- a) Disponibilizar o acesso dos servidores autorizados ao CUNCUN;
- b) Estabelecer a Política de Segurança e demais normas de acesso ao referido sistema CUNCUN, incluindo a sua administração e grupos de segurança, bem como requisitos de infraestrutura necessários e adequados ao funcionamento do mesmo;
- c) Tutelar, por todos os meios necessários, para que o CUNCUN, a ser compartilhado, funcione adequadamente.

**III – Dos compromissos da SSPDS:**

- a) Centralizar as solicitações de acesso ao CUNCUN, estabelecendo responsáveis pela gerência das permissões na SSPDS;
- b) Indicar os responsáveis pela solicitação dos acessos ao CUNCUN;
- c) Disponibilizar relação com nome, CPF, e-mail institucional, função/cargo e unidade de lotação dos servidores que terão acesso ao CUNCUN;
- b) Disponibilizar Termo de Compromisso assinado por cada um dos usuários do sistema CUNCUN;
- c) Manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao CUNCUN;
- d) Conservar atualizado o cadastro de usuários com acesso ao CUNCUN;
- e) Vetar o acesso de pessoas não autorizadas ao CUNCUN, dentre elas pessoas que não fazem parte da SSPDS.

***Cláusula Quarta – Da Vigência***

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termos aditivos.

***Cláusula Quinta – Da Rescisão***

5.1 Assistem às pessoas signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica a prerrogativa de rescindirem a qualquer tempo, mediante correspondência que antecederá no mínimo 30 (trinta) dias,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

indicando as razões da decisão.

**Cláusula Sexta – Da Fiscalização**

6.1 Em relação ao TJCE, a execução deste Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Sistema CANCUN.

**Cláusula Sétima – Da Publicação**

7.1 O TJCE publicará no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará o extrato do Acordo de Cooperação Técnica nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em duas (2) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2022.

MARIA NAILDE Assinado de forma  
PINHEIRO digital por MARIA  
NOGUEIRA:119 NOGUEIRA:11943670382  
43670382 Dados: 2022.10.25  
16:23:36 -03'00'

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Sandro Luciano Caron de Moraes**

**Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO - TERMO DE COMPROMISSO – SISTEMA DE CONSULTA DE ANTECEDENTES  
CRIMINAIS UNIFICADA – CUNCUN**

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

1 – NOME COMPLETO		2 – CPF	
3 – FUNÇÃO/CARGO		4 – LOTAÇÃO	
5 – E-MAIL INSTITUCIONAL			

2. RESPONSABILIDADES

1 – DECLARO ESTAR CIENTE DAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA DO SISTEMA CUNCUN, CONTIDAS NO CONVENIO/REGULAMENTO, COMPROMETENDO-ME A:

NÃO REVELAR, FORA DO ÂMBITO PROFISSIONAL, FATO OU INFORMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA DE QUE TENHA CONHECIMENTO POR FORÇA DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SALVO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO COMPETENTE NA ESFERA LEGAL OU JUDICIAL, BEM COMO DE AUTORIDADE SUPERIOR;

MANTER ABSOLUTA CAUTELA QUANDO DA EXIBIÇÃO DE DADOS EM TELA OU IMPRESSORA, OU AINDA, NA GRAVAÇÃO EM MEIOS ELETRÔNICOS, A FIM DE QUE DELES NÃO VENHAM TOMAR CIÊNCIA PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;

NÃO ME AUSENTAR DO TERMINAL SEM ENCERRAR A SESSÃO DE USO DO SISTEMA, GARANTINDO ASSIM A IMPOSSIBILIDADE DE USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;

ACOMPANHAR A IMPRESSÃO E RECOLHER AS LISTAGENS CUJA EMISSÃO TENHA SOLICITADO;

RESPONDER, EM TODAS AS INSTÂNCIAS DEVIDAS, PELAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DAS AÇÕES OU OMISSÕES DE MINHA PARTE QUE POSSAM PÔR EM RISCO OU COMPROMETER A EXCLUSIVIDADE DE CONHECIMENTO DE MINHA SENHA OU DAS TRANSAÇÕES EM QUE ESTEJA HABILITADO.

2 – DECLARO, AINDA, CIÊNCIA DE ESTAR SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTIDO NO ITEM ANTERIOR.

3. ASSINATURA

5 – LOCAL	6 – DATA	8 – ASSINATURA DO USUÁRIO

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 17/11/2022**

---

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA De: SSPDS/SEXEC-SSPDS

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - GESTÃO DOCUMENTAL Para: SSPDS/CODIP

---

1. Trata-se do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022, a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará SSPDS, tendo por objetivo cooperação mútua entre os partícipes para concessão de acesso e utilização do Sistema de Consulta de Antecedentes Criminais Unificado (CANCUN).

2. Encaminhe-se à CODIP/SSPDS, para encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e providências quanto à publicação e demais encaminhamentos para a consecução do acordo de Cooperação Técnica.

SAMUEL ELÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social

---

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, em 17/11/2022, às 09:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 543C-2B4C-3E88-A507.

---